TERMO DE CONVÊNIO N.º 001, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Convênio que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE IRANI**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**, e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA CRISTÃ DA SAÚDE (ASBRACS) – HOSPITAL SÃO JORGE**, para os fins que específica.

MUNICÍPIO DE IRANI, pessoa jurídica de direito público interno, incrito no CNPJ sob n. 82.939.455/0001-31, com sede adminitrativa à Rua Eilirio de Gregorin, n 207, CEP 89.680-000, Centro, Irani-SC, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. **VANDERLEI CANCI**, inscrito no CPF sob n. 625******-53, devidamente **autorizado pela Lei Municipal nº 2.203, de 27 de fevereiro de 2025**, adiante denominado **MUNICÍPIO.**

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA CRISTÃ DA SAÚDE (ASBRACS), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente, inscrita no CNPJ nº 18.474.915/0002-85, entidade gestora do HOSPITAL SÃO JORGE DE IRANI (CNPJ Nº 80.104.284/0001-03 – Administrador – Sr. Josué Cortez), com sede à Rua Eilirio de Gregorin, n 142, CEP 89.680-000, Centro, Irani-SC, neste ato representada pelo Presidente, **Sr. LUCAS ANDRÉ DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF sob n. 038.205.570-59, RG sob n. 61.05407271, SJS, residente e domiciliado à Rua Anápio Gomes, nº 1030, Gravataí, RS, adiante denominado **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

O presente Convênio regula-se por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente as disposições constantes do artigo 184, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, no que couber e pela legislação municipal autorizativa.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços com vistas ao cofinanciamento na disponibilização de serviços médico hospitalares e ambulatoriais pela ASBRACS aos usuários do SUS do Município de Irani, que será prestado junto à Unidade de Saúde Hospital São Jorge, neste Município, de acordo com sua capacidade técnico-operacional de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, compreendendo o que segue:

a) Atendimento médico e hospitalar em caráter de pronto-atendimento (urgência e emergência), durante 24 horas por dia em todos os dias do mês, ininterruptamente, com plantão médico e sobreaviso;

b) Serviço de Radiologia para realização de exames de RX, conforme escala;

c) Medicamentos e materiais necessários, Holter, Mapa, Espirometria, Eletroencefalograma, Eletocardiograma;

d) Consultas emergenciais e clínicas;

e) Procedimentos ambulatoriais e emergênciais;

f) Equipe de enfermagem, serviços gerais e administrativos conforme a necessidade de atendimento do Pronto-Atendimento, todos os dias do mês, incluindo sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1. Para a execução do objeto do presente convênio, a título de cofinanciamento, o Município de Irani, SC, obriga-se a transferir à CONVENIADA, o valor de até R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) mensais, por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONVENIADA referente aos atendimentos médico-hospitalares em regime de plantão e sobreaviso 24 horas (1 médico plantão e 1 médico sobreaviso), sobreaviso laboratorial 24 horas, insumos, manutenção operacional, pagamento de folha da equipe necessária para a prestação dos serviços (enfermagem, administrativo, serviços de higienização, radiologia, vigilância patrimonial, dentre outros dispêndios necessários à execução do objeto deste convênio).

2.2. O presente termo de convênio poderá ser aditado mediante termo aditivo, previamente ajustado e aprovado pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes do presente Convênio correrão, por conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A CONVENIADA emitirá mensalmente o relatório detalhado contendo a relação completa dos pacientes atendidos, medicamentos utilizados, exames laboratoriais e de imagem realizados, e demais informações que se fizerem necessárias para o bom cumprimento deste convênio junto à municipalidade, identificando-se os respectivos profissionais que prestaram o serviço.

4.2. Nos casos de necessidade de vista do prontuário do paciente pelo Município, a ASBRACS o entregará ao médico auditor municipal, com vistas a preservar o sigilo que protege as informações ali constantes.

4.3. A prestação de contas dos recursos recebidos do MUNICÍPIO deverá ser apresentada, pela CONVENIADA, observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos do Município de Irani, e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

I - Quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;

II - Relação dos pagamentos efetuados;

III - Relação de bens adquiridos;

IV - Conciliação de saldo bancário;

V - Cópia do extrato bancário da conta específica;

VI -Relatório de atendimento contendo o comparativo entre as metas pactuadas e as metas realizadas;

VII – comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES.

5.1. CABERÁ AO MUNICÍPIO:

a) Repassar o valor referente ao presente Convênio todo dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços, em conta a ser indicada pela CONVENIADA (Banco Sicredi, Agência 0217, CC 15073-4), mediante prestação de contas a ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da parcela;

a.1) A não prestação de contas acarretará no bloqueio automático do repasse.

b) Programar no orçamento municipal, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONVÊNIO, os recursos necessários para fins de custeio da execução do objeto;

c) O MUNICÍPIO poderá ceder equipamentos, mediante termo de permissão de uso, se fizer a necessidade para a prestação dos serviços, desde que respeitado o interesse público;

d) Atender as condições definidas no artigo 5º da Portaria nº 1.034, de 5 de maio de 2010, do Ministério da Saúde.

5.2. CABERÁ À CONVENIADA:

a) Disponibilizar sua estrutura física, medicamentos, materiais, exames, e de pessoal necessárias à prestação dos serviços conveniados neste instrumento;

b) Disponibilizar plantões médico-hospitalares, em caráter presencial e em regime de sobreaviso, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ininterruptamente;

c) Atender as condições definidas no artigo 8º da Portaria nº 1.034, de 5 de maio de 2010, do Ministério da Saúde e as disposições da Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, do Ministério da Saúde.

d) Arcar com todas as despesas correlatas e necessárias para a boa prestação de serviços, próprios ou contratados junto a terceiros, não se responsabilizando por aqueles não ofertados pelo SUS;

e) Realizar todos os atendimentos das demandas referenciadas nas áreas de urgência e emergência (pronto atendimento), observando as diretrizes de fortalecimento da rede de serviços hospitalares;

f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes do presente instrumento relativas a encargos sociais, trabalhistas e fiscais;

g) Responsabilizar pela seleção e contratação de todo pessoal necessário à consecução dos objetivos propostos neste convênio;

h) Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos decorrentes, apresentando o respectivo contrato de prestação de serviço, comprovando o pagamento ao terceiro, ficando a CONVENIADA impossibilitada de repassar recursos do convênio a terceiros sem autorização expressa do Município de Irani;

i) Mensalmente, a conveniada deverá apresentar lista atualizada de estoques de medicamentos e insumos ao Município de Irani;

j) Alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;

k) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da CONVENENTE a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

l) Indicar o(s) nome(s) de responsável(is) pela fiscalização da execução do convênio e manter atualizada a CONVENENTE de qualquer alteração;

m) Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, inclusive referente ao HOSPITAL SÃO JORGE DE IRANI (CNPJ Nº 80.104.284/0001-03), quando em atendimento aos usuários do SUS;

n) Tanto a CONVENIADA (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA CRISTÃ DA SAÚDE - ASBRACS), como o HOSPITAL SÃO JORGE DE IRANI (CNPJ Nº 80.104.284/0001-03), comprometem-se a indenizar diretamente a pessoa física ou jurídica por danos ocasionados em realização de suas atividades na área de saúde, retirando qualquer responsabilidade do Município de Irani;

o) Assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

p) Apresentar prestações de contas parciais mensalmente e final, com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, individualizada por parcelas, contendo:

1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa; e

3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

q) Manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto

do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, aberta junto à instituição financeira;

r) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio;

s) Assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal CONVENENTE, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Município de Irani;

t) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante a CONVENENTE e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

u) Comunicar de imediato à CONVENENTE a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;

v) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas de sua responsabilidade, resultantes da execução do objeto deste convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando a CONVENENTE de qualquer responsabilidade;

w) Realizar pagamentos às pessoas físicas e jurídicas à conta do convênio de forma que seja possível a identificação do beneficiário final e, sempre que possível, mediante depósito em sua conta bancária;

x) Comunicar ao Município, eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

y) Cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Convênio e observar as instruções do Município no tratamento de dados pessoais;

z) Observar a Lei Federal nº 12.846/2013 para conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira;

aa) Cumprir com todas as exigências, licenças, alvarás e observâncias necessárias à execução do objeto do presente termo, bem como para o desempenho das atividades prestadas, incluindo os registros perante os órgãos de classe, conselhos, órgãos de vigilância e demais necessários.

aa) Realizar a pedido do MUNICÍPIO o afastamento de qualquer pessoa dos seus quadros cuja atuação ou permanência apresente comportamento prejudicial ao bom andamento dos serviços desempenhados pela CONVENIADA;

bb) Disponibilizar, em seu sítio na rede mundial de computadores, informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal;

cc) Elaborar e manter sob sua guarda e sigilo os prontuários médico-hospitalares dos

pacientes, exames e demais documentos médicos;

dd) Organizar a triagem dos usuários conforme a Classificação de Risco (vermelho, amarelo, verde e azul).

ee) Dar prioridade no atendimento aos pacientes usuários do SUS em detrimento dos particulares.

5.3. Ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

ff) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pelo MUNICÍPIO para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

gg) Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento e liberação do recurso;

hh) Contrair obrigações em data posterior à vigência deste instrumento;

ii) Realizar qualquer cobrança direta ou indireta ao paciente vinculado ao SUS por qualquer serviço referente à assistência a ele prestada nas dependências da CONVENIADA;

jj) Efetuar pagamento a qualquer título à pessoa que não esteja diretamente vinculada à execução do objeto do convênio ou sem a devida contraprestação laborativa;

kk) Aplicar os recursos com despesas de taxas de administração ou assemelhada, tarifas, juros moratórios e multas e honorários advocatícios;

ll) Utilizar os recursos repassados para locação de imóvel;

mm) Celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública;

nn) Em observância à Lei Federal nº 12.846/2013 oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie indevidos relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;

CLÁUSULA SEXTA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

6.1. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos recebidos do MUNICÍPIO, fica a entidade obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial (IN N TC 13/2012) do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva ao MUNICÍPIO, sem prejuízo das demais responsabilidades, inclusive financeiras, a cargo dos partícipes.

6.2. A não restituição e inobservância do disposto no *caput* desta cláusula ensejará a imediata instauração de procedimentos administrativos e judiciais de responsabilidade, sem prejuízo da inscrição nos cadastros de inadimplência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Convênio terá vigência a contar da assinatura do presente instrumento até 31 de dezembro de 2025, podendo ser renovado por até 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termos Aditivos de Renovação. Prazo máximo é de 5 anos ou 60 meses – art. 106 c/c art. 184 Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO.

8.1. O Convênio poderá ser rescindido:

a) Unilateralmente, quando o interesse público o exigir;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Pública;

c) Judicialmente, nos termos da legislação; e

d) Ocorrência de qualquer um dos motivos elencados no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O Convênio poderá, ainda, ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicado por escrito de uma para outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo ao MUNICÍPIO somente o repasse dos atendimentos até então efetuados.

CLÁUSULA NONA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

9.1. A CONVENIADA, em caso de necessidade de suspensão dos serviços, deverá comunicar ao MUNICÍPIO imediatamente, informando a causa da interrupção.

9.2. Uma vez o paciente encontrando-se em atendimento junto à CONVENIADA, eventuais deslocamentos e encaminhamentos deste para transferência a outras unidades de saúde localizadas fora da cidade de Irani serão realizados pelo MUNICÍPIO, o qual deverá providenciar/disponibilizar o transporte através de veículo adequado ao caso, sendo responsabilidade da CONVENIADA disponibilizar técnico em enfermagem ou enfermeiro para acompanhar o paciente nesses casos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS GESTORES.

10.1. Tendo por parâmetros os resultados previstos no convênio, poderão as partes nomear seus respectivos Gestores para este Convênio, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, de acordo com as legislações vigentes.

10.2. O gestor fará a interlocução técnica com a CONVENIADA, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manterá o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das

atividades, competindo-lhe em especial:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio;

b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

d) Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA;

e) Acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

f) Realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da CONVENIADA, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

g) Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

10.3. Ficam designadas como gestor(es)as Sra. Divane Gasparini (CPF nº 947******-87) e Sra. Rubia Magnabosco (CPF nº 022******-57) e como suplentes Denise Regina Salvador Maziero (CPF nº 947*****-00) e Juliana Paula Possamai (086*****50).

10.4. O gestor do convênio e a representante da CONVENIADA (item 10.5 da presente cláusula) poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

10.5. Fica designado como representante da CONVENIADA o Sr. Nilse Bachin (CPF nº 058.******-80).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As partes deverão proceder com os serviços aqui conveniados de forma a cumpir as regras da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD – Lei Federal nº 13.709/2018, em especial à proteção de dados pessoais e sensíveis, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, proteção, sigilo, segurança, prevenção, responsabilização e não discriminação no tratamento dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Aplica-se, no que couber, as disposições do art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/20021 no que diz respeito a eventuais irregularidades e infrações cometidas pela CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia/SC, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Convênio.

13.2. E, por estarem acordes as partes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Irani, SC, 28 de fevereiro de 2025.

VANDERLEI CANCI:62583581953
Assinado de forma digital por VANDERLEI CANCI:62583581953
Dados: 2025.02.28 11:35:40 -03'00'

VANDERLEI CANCI
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE IRANI

LUCAS ANDRÉ DA SILVA OLIVEIRA
Diretor Executivo
ASBRACS

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSUE CORTEZ
Data: 28/02/2025 14:38:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSUÉ CORTEZ
Administrador
HOSPITAL SÃO JORGE LTDA
(CNPJ Nº 80.104.284/0001-03)

TESTEMUNHAS:

1. Nome: DIVANE GASPARINI
Assinatura:
CPF: 947******-87

gov.br Documento assinado digitalmente
DIVANE GASPARINI
Data: 07/03/2025 08:38:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

2. Nome:
Assinatura:
CPF:

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCAS ANDRE DA SILVA OLIVEIRA
Data: 28/02/2025 14:35:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br